



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.014/2010.

Sapé, 22 de abril de 2010.


DENOMINA DE BAIRRO O LOTEAMENTO
SÃO JOSÉ, NOMEIA RUAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de BAIRRO "SÃO JOSÉ", o
atual Loteamento, de igual denominação, localizado no lado leste do município de
Sapé, fazendo divisa ao norte com a "EMEPA", ao sul e leste com a fazenda de
propriedade do senhor Joaquim Viegas da Silva, e a oeste com o conjunto José
Feliciano da Silva, nesta cidade.

Art. 2º - Fica denominado de MANOEL VIEGAS DA
SILVA, a rua localizada entre as quadras A e B de Radialista LEONARDO DA
SILVA FERREIRA, a rua localizada entre as quadras B e C de ANTONIO JOSÉ DA
COSTA, a rua localizada entre as quadras C e D de JOÃO FRANCO DE SOUZA,
a rua localizada entre as quadras D e E de MAÇULINA MARIA DA CONCEIÇÃO, a
rua localizada entre as quadras E e F de JOÃO CLEMENTE DOS SANTOS, a rua
localizada após a quadra F que faz divisa com a EMEPA de SEVERINO DAMIÃO
DA SILVA FILHO, a rua localizada no lado leste, que dá acesso as demais ruas e
faz divisa com a Fazenda de propriedade do Sr. José Viegas da Silva, e de JOSÉ
BERTO DA SILVA, a rua localizada no lado oeste, que dá acesso as demais ruas e
faz divisa com o Conjunto José Feliciano, nesta cidade de Sapé.

Parágrafo único – A exata localização do bairro, bem
como das ruas constantes nos artigos 1º e 2º desta Lei, estão localizados no mapa
anexo.

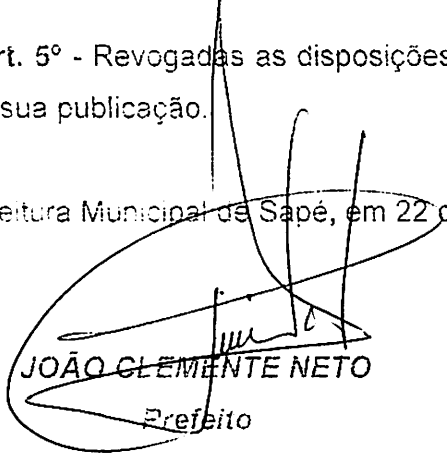

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, obrigado a comunicar a Agência dos CORREIOS E TEGRAFOS, ENERGISA, CAGEPA e a todos os órgãos que forem necessários, para efeito de identificação e cadastramento, a denominação das ruas e bairro de que tratam os artigos 1 e 2, desta lei.

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas com a aquisição e instalação de placas, das ruas de que trata os artigos 1º e 2º, da presente lei;

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 22 de abril de 2010.


JOÃO CLEMENTE NETO

Prefeito

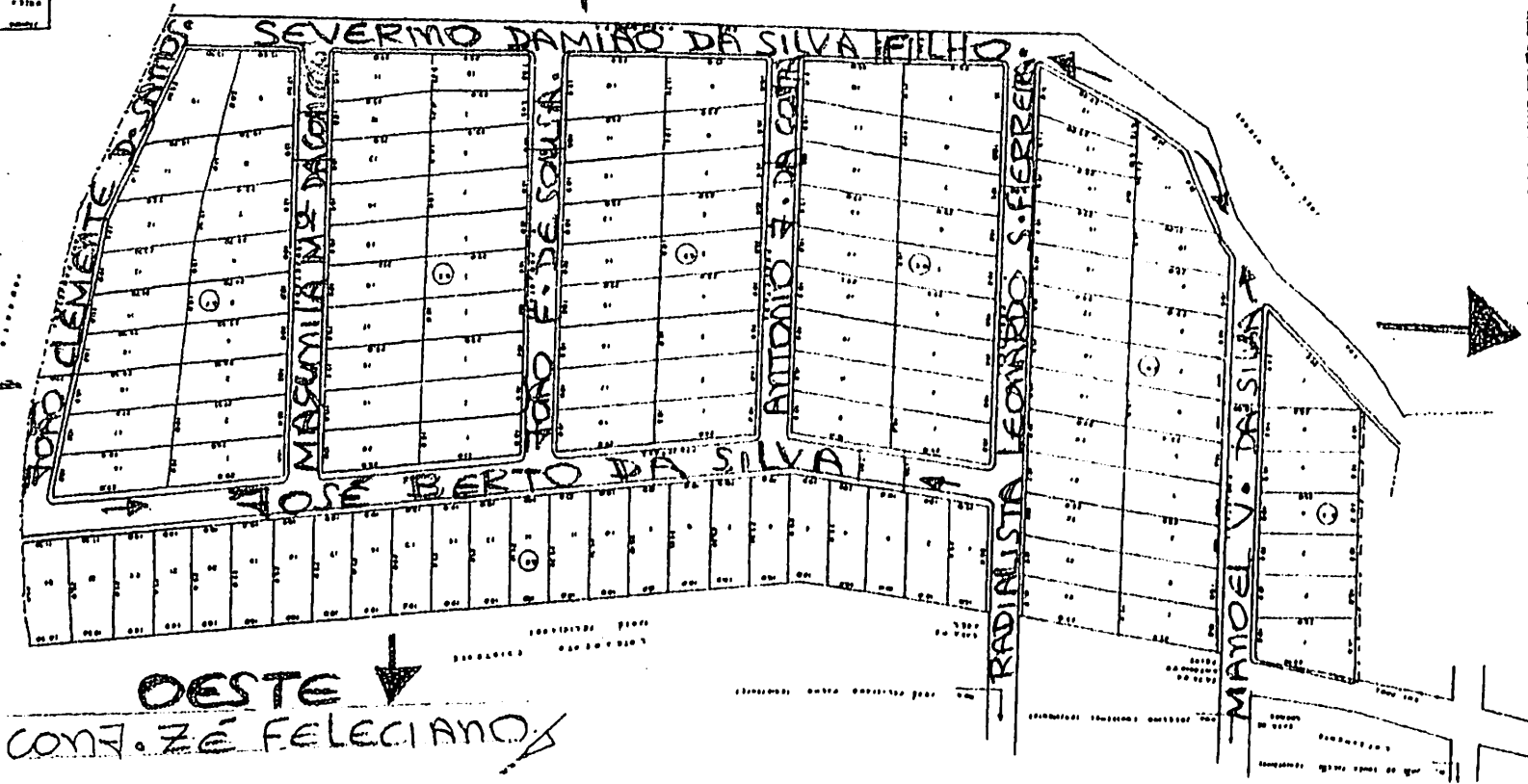
STE
ENDA

FAZENDA: SÃO JOSÉ F. LA LOCALIZADO
NO LADO LESTE DA CIDADE DE SAPÉ-PB.
E FAZ DIVISA COM O CONF. ZÉ FELICIANO
ORG: SR. JOAQUIM VIEGAS DA SILVA.

DATA	PROPOSTA	VALOR	ESTADO
01/01/2000	001	1000000	1000
02/01/2000	002	2000000	2000
03/01/2000	003	3000000	3000
04/01/2000	004	4000000	4000
05/01/2000	005	5000000	5000
06/01/2000	006	6000000	6000
07/01/2000	007	7000000	7000
08/01/2000	008	8000000	8000
09/01/2000	009	9000000	9000
10/01/2000	010	10000000	10000

LESTE
FAZENDA

NORTE
COMENTO - (EMEP)



OESTE
CONF. ZÉ FELICIANO